



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 98 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 008 de 2023, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 28 de agosto de 2023.

RECEBI EM 29/08/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Pedro

MESA DIRETORA

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário

JOSE AGOSTINO SALATA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 008 DE 2023

(CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Ação Social a Função Gratificada denominada **Responsável pela Gestão do Cadastro Único**.

Parágrafo único. Para consolidar a criação da Função de Gratificação declinada no *caput*:

I – Fica inserto no Anexo I, “Nível Especial” – “Atividades Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, o segmento:

SECRETARIA ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
Responsável pela Gestão do Cadastro Único	Ensino Médio	40h

II - Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:

Responsável pela Gestão do Cadastro Único	Atender beneficiários do Cadastro Único, incluindo cadastros novos, atualizações, transferências, tratamento de pendências, impressão de folha resumo e consulta de benefícios; realizar visitas domiciliares para atender usuários impossibilitados de se locomoverem até à secretaria; planejar e organizar o controle de ações pertinentes ao cadastro único, frente às demandas apontadas pelo Ministério pertinente; extrair listagens de averiguações no sistema SIGPBF, transmissão de arquivos do CECAD, extração de
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

	relatórios em relação ao Programa Bolsa Família, BCP-Idoso e deficiente, cobertura de atualização e taxa IGD; promover a inclusão e manutenção de novos perfis profissionais, downloads e transmissão de arquivos no sistema SIGPBF, análise, acompanhamento e aplicação das normativas decorrentes de medidas provisórias e demais alterações na legislação que embasam o programa Bolsa Família; gerir os benefícios do sistema SIBEC-CAIXA; auxiliar no preenchimento do sistema PMAS-WEB; digitar e formatar relatórios circunstanciados de atividades enviadas mensalmente pelas OSC's que recebem cofinanciamento estadual fundo a fundo; promover a organização e guarda de documentos que compõem a Prestação Fundo a Fundo Estadual; controlar o preenchimento dos sistemas SISC, CNEAS, CENSOSUAS, CECAD, BPC-na Escola, SIBEC-CAIXA, CADSUAS, EPCF-Criança Feliz, RMA-BCP, PMAS-WEB e Demonstrativo Sintético Financeiro; promover o monitoramento de saldos em conta e repasses recebidos nos âmbitos estadual e federal, em conformidade com as políticas públicas e procedimentos financeiros; extração de demonstrativos e relatórios financeiros SAA; preenchimento de relatórios de execução financeira e relatórios de receita e despesa referentes à transferência Fundo a Fundo estadual. execução da prestação de contas Fundo a Fundo estadual.
--	---

III - Fica inserto no Anexo V, "Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro "Denominação da Função – Valor", o segmento:

Responsável pela Gestão do Cadastro Único	1.000,00
---	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 2º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 6.196,67 (seis mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2023; de R\$ 20.210,67 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2024; de R\$ 21.019,09 (vinte e um mil, dezenove reais e nove centavos) no exercício de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos federais vinculados ao Cadastro Único da Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.